

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO CONTRATUAL PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HOSPEDAGEM

QUADRO RESUMO (“QR”):

CONTRATANTE/HÓSPEDE: Identificada na Ficha de Reserva/Cadastro e/ou Proposta Comercial

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS (“AESC”), inscrita no CNPJ/MF: 88.625.686/0001-57, situada no endereço Rua Carlos Bianchini, nº 996, Caxias do Sul, RS, representada na forma do seu Estatuto Social.

OBJETO: Prestação de Serviço e Hospedagem, e para mais informações sobre o(s) serviço(s) objeto deste CONTRATO como, por exemplo, descrição, preço unitário, quantidades, garantias, prazos de entrega, demais condições previstas neste instrumento e seus anexos, vide Regulamento Interno e de Funcionamento (Anexo I).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará no período indicado na Ficha de Reserva ou a partir do pagamento do sinal da Reserva, independentemente de sua assinatura, o que ocorrer primeiro. A AESC não oficializa nenhuma reserva sem o devido pagamento no ato da negociação.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Rua Carlos Bianchini, nº 996, Caxias do Sul, RS.

ANEXOS: Todos os anexos integram o presente o Contrato de forma indissociável, incluindo a *FICHA DE RESERVA/CADASTRO DE HOSPEDAGEM*, ressalvada a hipótese de prevalecer as condições estabelecidas neste instrumento em caso de divergência.

CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante referidas apenas como “partes”, quando em conjunto, ou “parte”, quando genérica e individualmente mencionada, celebram entre si o presente Contrato, que será regulado pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e Hospedagem (CONTRATO) é a execução de serviços necessários no contexto descrito no Quadro Resumo acima (SERVIÇOS), incluindo seus anexos, os quais serão prestados pela CONTRATADA no estabelecimento localizado no Quadro Resumo (QR), de acordo com os termos e condições constantes deste CONTRATO e em seus anexos, todos assinados pelas partes (PARTES) e que integram este CONTRATO para todos os fins de direito

1.2. Para a hospedagem esclarece-se que não será efetuada reserva de uma unidade específica. Os apartamentos são distribuídos por tipo e por número de ocupantes por quarto. O Número do Apartamento poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até que sejam adimplidas todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, sem prejuízo ao prazo estabelecido no (QR), ressalvado, entretanto, que o término do presente CONTRATO não afetará as cláusulas que, a partir da legislação aplicável, têm vigência específica, como, por exemplo, mas sem limitar: as cláusulas relativas aos deveres de confidencialidade, multa e ao prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global descrito na Proposta, conforme as CONDIÇÕES DE PAGAMENTO estabelecidas.

3.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre os valores em atraso atualização monetária segundo o IGP-M/FGV, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em caso de fração de mês. Se o atraso for superior a três dias, incidirá ainda multa a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.



3.3. O não comparecimento do CONTRATANTE no horário convencionado e na falta de qualquer comunicação prévia por escrito, importará no cancelamento de sua Reserva, após 12 (doze) horas do horário convencionado.

3.3.1. A desistência da Reserva do período contratado por parte do CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias anteriores a sua chegada à AESC, o que importará na devolução do valor pago (na forma do art.49 e parágrafo único da lei nº 8.078 de 11/09/1990), descontados 30% (trinta por cento) do total do contrato.

3.3.2. Havendo desistência parcial da totalidade dos dias contratados, estando o cliente dentro da AESC, não será devolvido qualquer diferença do valor previamente pago.

3.3.3. O pagamento do saldo das diárias deverá ser efetuado na entrada da AESC com cartão ou outro meio aceito pela AESC.

3.4. As diárias em regime pensão completa com café da manhã, almoço e jantar. Não inclui bebidas nem consumos extras.

3.4.1. Não é permitido a entrada e consumo de bebidas alcoólicas nos quartos.

3.4.2. Eventuais venda e consumo de bebidas alcoólicas obedecerão às normas e políticas da AESC.

3.5. Visitas aos clientes hospedados são permitidas, previamente anunciadas, somente nas áreas sociais da AESC, sendo vedado o uso dos apartamentos bem como áreas de lazer. Em caso de uso das dependências, a AESC reserva-se o direito de cobrança de uma taxa extra.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1.1. A reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.2. A remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados ou não, bem como prepostos de qualquer natureza, colocar à disposição a realização dos serviços ora contratados, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários.

4.1.3. Realizar os pagamentos previstos pela cláusula 3.1 tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira, observando ainda os prazos e demais condições previstas por este instrumento.
 - 5.1.2. Manter nos serviços pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.
 - 5.1.3. Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE e/ou do local onde será executado o contrato.
 - 5.1.4. Contratar todo o pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, ficando a seu encargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir.

CLÁUSULA SEXTA – Compliance e Anticorrupção

- 6.1. As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.
- 6.2. As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.
- 6.3. As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.
- 6.4. As partes reconhecem que é política da CONTRATANTE respeitar todas as leis, regulamentações, códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.



6.5. As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

6.6. As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

6.7. A CONTRATADA declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

6.8. As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

6.9. Eventual descumprimento de qualquer das disposições desta Cláusula Sexta facultará à parte inocente promover a imediata rescisão contratual, mediante simples notificação à parte infratora, ou suspensão contratual até que sejam sanadas as infrações notificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Confidencialidade

7.1. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Da Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

8.1. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato.

8.2. Todos os dados coletados pelo presente instrumento são para fins de cumprimento do que dispõe o Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei do Turismo nº 11.771/2008.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões feitas por qualquer das partes não significarão renúncia a direitos, não constituindo novação ou alteração contratual, não podendo, outrossim, serem invocadas pela outra parte como precedentes para o descumprimento de suas obrigações.

9.3. Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se estabelecidas por escrito, não prevalecendo em qualquer hipótese ajustes verbais de qualquer natureza.

9.4. Este contrato e seus anexos constituem o acordo integral das partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, no que se refere ao objeto deste contrato; ainda, reconhecem que não fizeram qualquer declaração, incentivo, promessa ou acordo relativamente ao objeto do presente compromisso, que não conste deste contrato e seus anexos.

9.5. Caso qualquer cláusula deste contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor para as partes como se tal invalidade, nulidade ou inaplicabilidade não tivesse ocorrido.

9.6. É vedado a qualquer das partes a cessão de direitos e obrigações assumidas no presente contrato, sem anuência expressa e escrita da outra parte.

9.7. A CONTRATADA declara à CONTRATANTE que tem poderes e direito de celebrar este contrato, e que seus termos não infringirão direitos de qualquer terceiro.



9.8. Os signatários declaram que firmam o presente instrumento na legítima condição de representantes legais das partes preambularmente qualificadas, respondendo pessoalmente por quaisquer obrigações assumidas em desacordo com os poderes e/ou alçadas que lhes tenham sido conferidos pelas partes,

9.9. Havendo qualquer divergência entre as condições deste instrumento e de seus anexos, deverão prevalecer as condições estabelecidas neste instrumento.

9.10. As partes elegem o foro da comarca de Caxias do Sul, RS, como competente para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, RS, 09 de AGOSTO de 2023

Elena Ferrarini



ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS ("AESC")

Elena Ferrarini
Diretora Vice-Presidente
Associação Educadora São Carlos - AESC

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ELENA FERRARINI
por ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC. Do
que dou fé. Selo Digital: 0127.02.1100005.79544 - Emols: R\$
9,50 + Selo digital: R\$ 2,40 + ISS
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 49.30.49.2499970-36947 74
CAXIAS DO SUL, segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Carmen Regina Soriano Branchi
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL
Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 325627, Livro A-63, às fls. 28, 29,
segunda-feira, 21 de agosto de 2023.
Registrado o(a) MODELO DE CONTRATO, sob nº
294396, às fls. 190 f, Livro B- 450.
Caxias do Sul/RS, terça-feira, 22 de agosto de 2023.
Emolumentos: R\$ 103,50 + Selo: R\$ 9,80 + ISSQN: R\$ 4,14 = R\$ 117,44
Registro TD s/ valor (integral): R\$ 71,10 (0761.04.2200001.03937 - R\$
4,40)
Digitalização: R\$ 26,00 (0761.03.1800001.18071 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0761.01.2100001.29966 = R\$ 1,80)

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Anexo I

Regulamento Interno e de Funcionamento

A hospedagem na AESC é regida pelas condições abaixo descritas:

1. **HORÁRIOS** - CHECKIN: 14h e CHECKOUT: 12h (independente do horário de chegada do hóspede a AESC).

1.1 Para checkout após as 14h, somente mediante autorização prévia da Recepção, o que deverá ser solicitado até às 10h. Somente será concedida a referida autorização após confirmada disponibilidade do apartamento. Para uma possível prorrogação de check out, será cobrada tarifa extra, conforme tarifário constante na recepção.

2. **RESTAURANTE** - o serviço de alimentação funcionará da seguinte forma:

2.1. Café da manhã é servido das 7h30 às 09hrs, o Almoço é servido das 12hrs às 13h30 e o Jantar é servido das 18h30 às 19h30. Estão incluídos no valor da diária. A AESC não servirá as refeições antes ou após os horários acima, independentemente do horário de chegada ou saída do hóspede. A AESC somente servirá os itens constantes da mesa do café da manhã, bem como aqueles oferecidos pelas garçonetes, de modo que em havendo solicitação de itens extras ao oferecido na mesa do café da manhã, serão cobrados.

2.2 O Coffee Break será disponibilizado por um tempo máximo de 40 minutos a contar do início do serviço, conforme acordado entre as partes.

3. **IDENTIFICAÇÃO DOS HÓSPEDES** – De acordo com Instrução Normativa do Ministério do Turismo (EMBRATUR), é obrigatório quando da Entrada/Check-In o preenchimento da FRH (Ficha de Registro de Hóspedes), bem como a apresentação de documento original válido com foto.

3.1. Para adolescentes 12 a 17 anos de idade a identificação é igualmente obrigatória. Em caso de crianças (0 a 12 anos), além do documento de identificação (certidão de nascimento ou outro oficial) será necessária autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais (ambos), caso a criança esteja acompanhada de outras pessoas que não sejam os próprios pais.



4. **ROUPA DE CAMA E DE BANHO** – A troca da roupa de cama e banho é feita de 03 em 03 dias. Poderá ser realizada a troca da roupa de cama ou de banho em prazo inferior ao acima descrito, caso solicitado pelo hóspede. Para trocas extras será cobrado o valor da lavagem da peça ou peças de roupa.

5. **DEVERES DOS HÓSPEDES** – O Hóspede se obriga a:

- a) manter conduta condizente com o ambiente sociofamiliar da AESC;
- b) respeitar os horários e normas de funcionamento dos serviços oferecidos;
- c) levar ao conhecimento da gerência qualquer irregularidade ocorrida nas dependências do AESC, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
- d) indenizar eventuais prejuízos ou danos causados a AESC;
- e) desocupar o apartamento até às 12h (doze horas). Somente após a desocupação e a entrega das chaves é que será efetuado o encerramento da fatura. O não atendimento do horário de saída e sem que haja prévia solicitação e autorização para prorrogação de checkout, e não estando o hóspede presente na AESC, este poderá deslocar os pertences do hóspede para a recepção ou outro apartamento com a supervisão de um representante da AESC. Caso opte pelo prolongamento da estada, o hóspede deverá solicitar à Recepção até às 10h do dia do checkout. Havendo disponibilidade, a solicitação poderá ser atendida;
- f) utilizar os bens da AESC com cuidado para evitar danos, como manchar ou rasgar roupas de cama e banho, danificar equipamentos elétricos e eletrônicos, cama/armário/cofre e objetos de decoração e iluminação. Qualquer dano aos bens em seu poder, será cobrado adicionalmente às diárias e outras despesas.

5.1. **LIMITAÇÕES** – não poderá o Hóspede:

- a) Utilizar-se de empregado da AESC para realização de serviços particulares;
- b) interferir, direta ou indiretamente, nos serviços de responsabilidade da Administração da AESC;
- c) hospedar no mesmo apartamento, pessoas além do limite permitido pelo tipo de acomodação, consoante contratado;

- d) praticar atos considerados nocivos e/ou inadequados à moral e aos bons costumes;
- e) Fumar dentro do restaurante, apartamentos, banheiros e outras áreas internas, devendo o hóspede utilizar à área externa da AESC para tal;
- f) cozinhar nos apartamentos. O uso do frigobar deve ser respeitado, sendo proibido levar para dentro das suítes qualquer tipo de alimentos e bebidas.
- g) O uso de som em volume elevado, devendo haver respeito pelo silêncio para os demais hóspedes, especialmente após as 22h;
- h) estender roupas na varanda da AESC;
- i) O porte e uso de qualquer tipo de objeto ou substância legalmente proibida ou de qualquer tipo de arma;
- f) A prática de esportes em locais impróprios ou que possam oferecer riscos aos demais usuários;
- g) A utilização de brinquedos em locais impróprios ou que possam causar danos a terceiros;
- h) levar animais às dependências da AESC;
- o) abandonar recipientes de vidro em locais inapropriados como nas áreas de circulação e lazer;

7. **ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES** – Recomenda-se aos Hóspedes:

- a) Quando estiver saindo a passeio ou utilizando as áreas comuns da AESC, cuide bem de seus pertences, como, máquinas fotográficas, celulares, mochilas, bolsas, etc.
- b) Nunca deixe estes objetos soltos e sem vigilância. A guarda dos mesmos é de responsabilidade exclusiva do hóspede proprietário. Ao sair do quarto, certifique-se de ter trancado as janelas e fechado a porta.
- c) Bens e objetos de valor como joias, relógios, máquinas fotográficas, celulares, cartões de crédito, identidade, passaporte, papel moeda (reais, dólares, etc.), devem ser mantidos no cofre do quarto, disponibilizado gratuitamente pela AESC, e este deve estar devidamente trancado. A AESC também não se responsabiliza por danos ou furtos de veículos, tampouco por danos causados por intempéries da natureza e outros, como arrombamento, incêndio, atos de vandalismo praticados por terceiros, etc.
- d) Para quaisquer informações a respeito da cidade, serviços, passeios, remédios, assistência médica, mecânica e sugestões, pede-se aos Srs. hóspedes dirigirem-se à recepção. Ficaremos satisfeitos em ajudá-los.



- e) Não é permitido retirar das dependências da AESC roupa de banho ou outros objetos de propriedade da AESC.
- f) Eventuais danos que venham a ser causados ao patrimônio da AESC, seja pelo titular da hospedagem ou seus acompanhantes, serão ressarcidos no ato do fechamento da conta, tomando-se como referência os valores constantes da planilha de custos e bens de valores patrimoniais, disponível junto à Gerência.
- g) Não é permitido, a qualquer hora, o uso de aparelhos sonoros ou instrumentos que incomodem, assim como conversas em altas vozes, gritos ou palavreado que atentem contra a tranquilidade ou provoquem constrangimento aos demais hóspedes, principalmente no período entre 22 e 7horas. Portanto, a partir das 22 horas, o silêncio deve ser respeitado por todos, salvo em eventos internos da AESC, em que todos os hóspedes estarão cientes de sua realização.
- h) Reserva-se a Gerência o direito de vetar a hospedagem a quem não convier a AESC e não serão aceitos portadores de moléstias facilmente transmissíveis. Todo aquele que proceder de maneira inadequada, contrária a este regulamento ou transgredir normas legais ou de moral, será convidado a retirar-se do estabelecimento.
- i) Quando qualquer funcionário deste estabelecimento se mostrar omissos e não atender com presteza e correção, pede-se aos Srs. hóspedes levarem suas reclamações à Gerência, que tomará medidas imediatas.
- j) À AESC é reservado o direito de solicitar a desocupação de apartamentos quando verificado o uso por pessoas embriagadas, para atividades ilegais, contrárias à moral ou aos bons costumes.
- k) De acordo com os Artigos 82 e 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é proibida a hospedagem de menores de 18 (dezoito) anos em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se acompanhado pelos pais ou responsável legal”, comprovando-se documentalmente o parentesco ou condição, ou ainda, se acompanhada de pessoa maior, com autorização por escrito e com firma reconhecida do pai, mãe ou responsável legal.
- l) Cabe ao Responsável Legal prevenir-se para que os adolescentes não permaneçam desacompanhados nas áreas privativas (apartamentos) e áreas comuns da AESC, evitando possíveis incidentes. As áreas comuns (áreas externas, incluindo calçadas, escadarias e estacionamento, por exemplo, e áreas internas como hall de entrada, auditórios, escadarias, etc.) usualmente são de trânsito de terceiros, sendo os Srs. Hóspedes responsáveis por seus pertences e menores de idade nessas áreas.

- m) As despesas que não estão cobertas pelas diárias (consumo no bar e frigobar, telefone e outros) serão acrescidas nas diárias.
- n) A mudança de apartamento (upgrade) algumas vezes é possível, outras vezes não, dependendo da ocupação da AESC no momento da solicitação. A impossibilidade de upgrade não gera qualquer tipo de indenização ao hóspede.
- o) Não são de responsabilidade da AESC serviços, como táxi, farmácia, locadora de autos, restaurante, passeios turísticos, delivery, etc.
- p) A AESC não se responsabilizará por objetos ou valores esquecidos no interior dos veículos do seu estacionamento.
- q) Os pertences dos hóspedes perdidos ou esquecidos na AESC, serão guardados pelo prazo máximo de 03 meses, ficando a AESC livre para dar o destino que achar conveniente após esse período.
- r) A AESC poderá indicar um serviço de lavanderia externa. Caso haja interesse, entre em contato com a recepção.
- s) Nossa água é potável, por isso a garrafa que se encontra em seu frigobar é gratuita e poderá ser reabastecida em nossas torneiras e bebedouro quantas vezes você precisar.
- t) Não é permitido estender roupas nas janelas e em cima de móveis nos apartamentos.
- u) A solução dos casos omissos neste Regulamento ficará a cargo da Direção da AESC.
- v) Reclamações e sugestões, favor dirigir-se à recepção ou enviar um e-mail a centro.eventos@aesc.org.br

Elena Ferrarini

MARCOS

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS ("AESC")

Elena Ferrarini
Diretora Vice-Presidente
Associação Educadora São Carlos - AESC



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ELENA FERRARINI
por ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC. Do
que dou fé. Selo Digital: 0127.02.1100005.79545 - Emols: R\$
9,50 + Selo digital: R\$ 2,50 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 13.30.49 2499970-36947 74
CAXIAS DO SUL, segunda-feira, 21 de agosto de 2023



Carmen Regina Soriano Branchi
Escrevente Autorizada